COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

À Exma Sra. Vereadora Presidente.

PARECER Nº 1600

Ref.: Projeto de Resolução nº 12/2020

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Resolução nº 12 de 2020, que dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal a firmar convênio com instituição de prestação de serviços para a administração de convênios e benefícios, "UP BRASIL – POLICARD".

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Resolução nº 12 de 2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar a própria a afirmar convênio com UP BRASIL – POLICARD, instituição de prestação de serviços.

É de conhecimento do público que a empresa presta, há anos, o serviço de administração de convênio, realizando mediação e interação entre a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD, aos servidores e funcionários da CMRP para consignação em folha de pagamento do usuário servidor da municipalidade.

O fato é que uma reorganização empresarial, visando uma eficiência operacional, promovida dentro do mesmo grupo econômico, ocasionou a incorporação da conveniada Up Brasil – Policard pela UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. A incorporação não em importa em qualquer violação ou prejuízo à execução do Convênio, vez que mantidos, pela nova incorporadora, objetivo social e estrutura compatíveis com o objeto contratado – exposto em fls. 3, Processo nº 18.090/2019, enviado à Câmara Municipal.

Pelo que se extrai do referido processo e do presente Projeto de Resolução é de que a reorganização empresarial se caracteriza pela manutenção e continuidade das relações jurídicas já existentes. As operações de transferência patrimonial mantêm, também, a continuidade jurídica das relações jurídicas titularizadas até então pelas sociedades envolvidas.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 12/2020, encaminhado pelo Vereador Alessandro Maraca, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 16 de junho de 2020.

Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária

Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereadora Gláucia Berenice

Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa

Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Nelson das Placas

Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Luciano Mega